



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.431

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.069/24

PROCESSO Nº 3.404/24

De autoria dos Vereadores **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS** e **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, o presente projeto de decreto legislativo altera o Decreto Legislativo nº. 1.857/2021, que criou o **Selo “Escola Inclusiva”**, para renomeá-lo Selo **“Estabelecimento Inclusivo”** e reformular os critérios de concessão.

A proposição encontra-se justificada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame afigura-se revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, atendendo ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192, 195, do *codex* interno (R.I), observando a época e a sessão para discussão e votação, que no ano em curso dar-se-á na última sessão ordinária do mês de junho, conforme dispõe o parágrafo único do art. 143, III, c/c a letra “b” do inc. I do art. 194 do R.I.





A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar a alteração do Decreto Legislativo nº. 1.857/2021, que criou o Selo “Escola Inclusiva”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, para renomeá-lo Selo “Estabelecimento Inclusivo” visando conferir maior abrangência ao Selo, de forma a incentivar mais estabelecimentos (não apenas as escolas) a tornarem-se mais acessíveis e inclusivos, respeitando os direitos das pessoas com deficiência.

A entrega de aludido título deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, inc. I, letra “c”, item 3, do R.I.).

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (inc. II do art. 194, R.I.).

Jundiaí, 19 de junho de 2024.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Davidson C. S. Felício
Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito

